



Ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Trabalho e Emprego
CARLOS LUPI

Brasília, 24 de novembro de 2008

Assunto: **CARTA DE ENCAMINHAMENTO DA MINUTA DO ANTEPROJETO DE LEI PARA A CONTRATAÇÃO DE APRENDIZES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA**

Excelentíssimo Senhor Ministro,

O grupo de trabalho encarregado da organização da I Conferência Nacional de Aprendizagem, vem, respeitosamente à presença de Vossa excelência, solicitar o recebimento desta minuta de anteprojeto de lei, que tem por objetivo precípuo oportunizar a adolescentes e jovens o direito à profissionalização através da modalidade aprendizagem no âmbito da administração pública direta e indireta. Observe-se que referida minuta de anteprojeto de lei visa assegurar aos adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social, bem como aqueles com deficiência, dentre outros mais uma forma de acesso à profissionalização.

Assim, como as empresas privadas possuem esta obrigação de contratar aprendizes, pretende-se através desta minuta de anteprojeto fixar em Lei referida obrigação por parte da administração pública direta e indireta.

Diante do exposto, informo que foram acrescentadas outras disposições à Lei, para facilitar o seu cumprimento a exigibilidade de 5% de aprendizes, considerados todos os empregados de empresas privadas e administração pública direta e indireta,

Neste sentido, referida Lei se promulgada atuará para garantir o direito à profissionalização e à proteção integral conforme art. 227 da Constituição federal/88.

Quanto aos aprendizes com deficiência cumpre observar o que segue: respeito à diversidade humana é condição fundamental para uma sociedade justa e democrática; O reconhecimento do direito das pessoas com deficiência de estar no mundo é essencial é expressão desse respeito; O Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC é uma garantia constitucional que consiste numa segurança de renda, no valor de 1 salário mínimo mensal, destinado às pessoas idosas, a partir de 65 anos, e às pessoas com deficiência incapacitadas para a vida independente e para o trabalho, que em ambos os casos,

Grupo de Trabalho Parceiros pela Aprendizagem
Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego, nº 557, de 22 de agosto de 2008

não possuam meios de prover a sua própria subsistência, nem de tê-la provida por sua família; É um benefício individual, não vitalício, sem contrapartida ou contribuições prévias, que tem por objetivo agregar condições para a autonomia de seus beneficiários.

Entretanto, para que esta autonomia seja alcançada é de suma relevância que os beneficiários do BPC possam ter acesso a outras políticas públicas e também ao mercado de trabalho.

Em relação às pessoas com deficiência beneficiárias do BPC um conjunto de medidas está sendo desenvolvido para que as mesmas possam ter acesso às políticas públicas e também ao mercado de trabalho. Assim, a inclusão destes artigos que possibilitam o exercício da experiência de aprendiz, sem que o BPC seja suspenso, por um período de dois anos, corroboram nessa direção.

Desta forma solicita este Grupo de Trabalho o recebimento desta minuta de anteprojeto de Lei, com o referido encaminhamento legal necessário, para que no futuro se converta em mais uma Lei que protege nossos adolescentes e lhes dá oportunidade!

Respeitosamente,

RAÍ DE OLIVEIRA
Presidente da Atletas pela Cidadania